



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10166.012504/2001-22  
Recurso nº : 133.505  
Matéria : CSL – Exs: 2000 e 2001  
Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ – BRASÍLIA/DF  
Sessão de : 06 de novembro de 2003  
Acórdão nº : 108-07.610

CSL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO- A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão dos julgadores de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por HOSPITAL LAGO SUL S/A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

  
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

  
NELSON LOSSO FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 NOV 2003

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE LONGO, KAREN JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº. : 10166.012504/2001-22  
Acórdão nº. : 108-07.610

Recurso nº : 133.505  
Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A

## RELATÓRIO

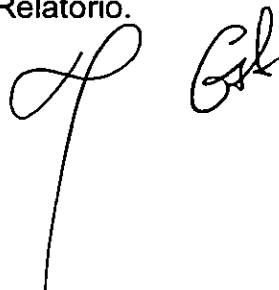
Contra a empresa Hospital Lago Sul S/A, foi lavrado auto de infração da CSL, fls 12/17, por ter a fiscalização constatado irregularidades tributárias nos anos-calendários de 1999 e 2000.

Inconformada com a exigência, apresentou impugnação protocolizada em 30/10/01, juntada aos autos em às fls. 219/225.

Em 29 de agosto de 2002, foi prolatado o Acórdão nº 2.680 da 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Brasília, fls. 227/232, que considerou procedente o lançamento.

Cientificada em 15/10/02, AR de fls. 235, e novamente irresignada com a decisão de primeira instância, apresenta seu recurso voluntário protocolizado em 18/11/02, em cujo arrazoado de fls. 238/251 contesta integralmente a exigência.

É o Relatório.



Processo nº. : 10166.012504/2001-22  
Acórdão nº. : 108-07.610

## VOTO

Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO, Relator

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte, cientificada do Acórdão nº 2.680 em 15 de outubro de 2002, uma terça-feira, AR de fls. 235, deixou de apresentar o competente recurso voluntário dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, vindo a empresa a fazê-lo apenas no dia 18 de novembro de 2002, uma segunda-feira, conforme protocolo de fls. 238.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias a partir da ciência da pessoa jurídica quanto à decisão de primeira instância, com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de NÃO SE CONHECER do recurso voluntário, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de novembro de 2003

  
NELSON LÓSSO FILHO